



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro  
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072



## PORTARIA Nº 003/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cocos, Bahia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de CÔCOS/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere na Lei nº 675/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

**Art. 1º** - Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social e segundo as orientações metodológicas para (Re)elaboração dos projetos político-pedagógicos à luz do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB).

**Art. 2º** - No processo de reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro  
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072



desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 4º** - A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

**Art. 5º** - Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

**Art. 6º** - A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de Cocos Bahia e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro  
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072



IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

**Art. 7º** - O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º** - As escolas do sistema de ensino observarão as seguintes diretrizes:

## 1. IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1 Função social/missão;

1.2 Função do PPP, Fundamentos Teóricos e Concepção Institucional.

## 2. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

2.1 Função de Currículo, saberes éticos, históricos, estéticos, sociotécnicos, gestão democrática, Ciências, as artes, a literatura, saberes populares, políticos e culturais.

## 3. OS TEMAS INTEGRADORES

3.1 Educação em direitos humanos;

3.2 Educação para a diversidade;

3.3 Educação para o trânsito;

3.4 Saúde na Escola;

3.5 Educação Ambiental;

3.6 Educação financeira e para o consumo;

3.7 Cultura digital;

3.8 Educação fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Presidente Dutra, 45 - 1º Andar - Centro  
CNPJ: 060813750001/00 FONE: (77)3489-1072

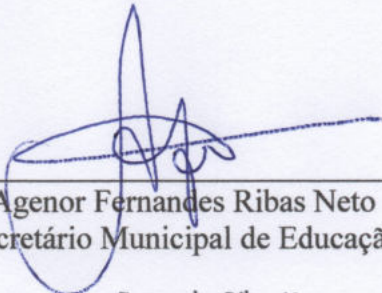


- 3.9 Violência contra a mulher ;
4. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA
  - 4.1 Planejamento pedagógico/trabalho docente, Aprendizagem e Formação de professores em atuação.
  - 4.2 O trabalho com a comunidade e a família;
  - 4.3 Avaliação para aprendizagem;
5. ETAPAS DO ENSINO
  - 5.1 Educação Infantil;
  - 5.2 Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Multisseriadas.
  - 5.3 Transição entre etapas.
6. MODALIDADES DO ENSINO
  - 6.1 Educação Especial;
  - 6.2 Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas;
  - 6.3 Educação Afrodescendente.
  - 6.4 Educação do campo .
7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPP
  - 7.1 Avaliação do PPP
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
9. REFERENCIAS
10. ANEXOS

**Art. 9º** - O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Côcos, 28 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Agenor Fernandes Ribas Neto  
Secretário Municipal de Educação

*Agenor Fernandes Ribas Neto*  
Secretario Mun. de Educação  
Portaria nº 005/2021